



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Ofício nº 044/2023**

**Origem: Gabinete**

**Assunto: Responde ao ofício 001/2024-CAFO**

São José da Barra/MG, 5 de março de 2024.


*Senhor vereador,*

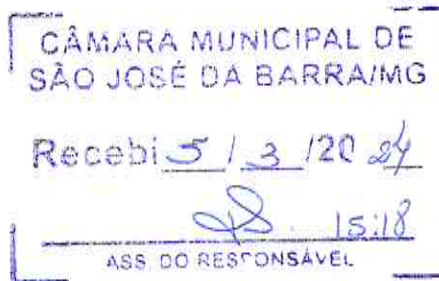
Em cordial visita e, em atenção ao ofício 001/2024-CAFO, informamos que o “Contrato de Concessão firmado com a Copasa” não foi celebrado com este ente público, mas sim com o município de Alpinópolis/MG, época em que o nosso município ainda era distrito daquele, motivo pelo qual, a solicitação de cópia do aludido documento deve ser encaminhada para aquele ente público, signatário do mesmo.

Embora não tenha sido solicitado no ofício em questão, encaminhamos cópia do 1º termo aditivo ao contrato de concessão solicitado, único documento relacionado à concessão celebrada entre a Copasa e o Município de Alpinópolis/MG que consta em nossos arquivos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito do Município**



**Senhor Darci Cardoso da Silva**

**Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária**

394499

*São José da Barra*

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CELEBRADO A 05 DE DEZEMBRO DE 1984, PELO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

O Município de ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cassiano José Lemos, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1057 de 30 de Janeiro de 1990 e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA MG, sociedade de economia mista, estruturada nos termos da Lei Estadual nº 6.084 de 15 de maio de 1973, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados, as partes neste instrumento denominadas, respectivamente, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, resolvem, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1057 de 30 de Janeiro de 1990, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água dos serviços municipais de abastecimento de água, assinado pelas partes em data de 05 de dezembro de 1984, o que se faz mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de ALPINÓPOLIS, por este instrumento, concede à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, o direito de executar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do presente instrumento, os serviços de abastecimento de água da Sede Urbana do Distrito de SÃO JOSÉ DA BARRA deste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude da disposição contida na cláusula anterior, fica prorrogado o prazo fixado na Cláusula Primeira do Contrato de Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede Urbana

*AL*

do Distrito de SÃO JOSÉ DA BARRA a que se refere este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Município participará financeiramente da Implantação, operação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos deste Termo Aditivo, da forma seguinte:

- I - Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA;
- II - Fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários à implantação, expansão e melhorias dos serviços;
- III - Fornecimento de recursos em dinheiro referentes à parte dos custos da implantação, expansão e melhoria dos serviços que deverão ser pagos em parcelas mensais, conforme se estipular no instrumento de concessão ou da melhor forma que as partes resolverem estipular em convênios específicos;
- IV - Pagamento mensal das despesas de energia elétrica e/ou de pessoal e respectivos encargos sociais, durante o prazo de concessão e limitada esta contribuição a apenas à cobertura do déficit financeiro e operacional do sistema.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Limitada a contribuição do Item quatro desta cláusula ao déficit financeiro e operacional dos serviços concedidos, ela cessará e o Município dela se desobrigará quando o sistema se tornar auto sustentável, em termos econômicos e financeiros.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação financeira do Município, na forma estipulada nos itens I, II e III desta cláusula, para implantação, expansão e melhorias dos serviços concedidos, lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações

preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo Município Municipal. Para os fins deste parágrafo, o Município e a CONCESSIONÁRIA concertarão, sempre que necessário, o devido encontro de suas contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Município e a CONCESSIONÁRIA poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto nesta Cláusula e seus Parágrafos. A participação referida nesta cláusula será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Aos serviços concedidos pelo presente Instrumento será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA

Aplicam-se à presente concessão dos serviços de abastecimento de água do Distrito de SÃO JOSÉ DA BARRA, no que couber, todas as disposições do contrato de concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, firmado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, em 05 de dezembro de 1984.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

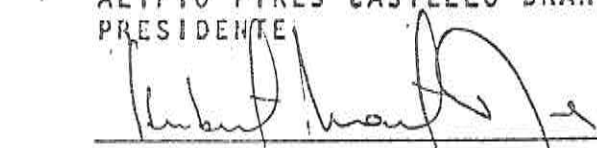
Belo Horizonte, 27 de julho de 1990



CASSIANO JOSÉ LEMOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



ALÍPIO PIRES CASTELLO BRANCO  
PRESIDENTE



HUBERT BRANT MORAES  
DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

«CINCO»: VALOR

Apresentado hoje

Sub nº 394499

no nº 62370

no nº

02 AGO 1990

Belo Horizonte

TESTEMUNHAS:

I Wesley Paritos

II [Handwritten Name]

CBP N.º 00010

IGREJA MATIZ



PROR: PAROQUIA DE SÃO JOSE DA BARRA

PRAÇA SÃO JOSÉ

PRAÇA SÃO JOSÉ

10,50m

RES. DE 40 m<sup>3</sup>  
CBP 009

11,00m

11,00m

PORTÃO

RES. DE AÇO  
CBP 0010

9,00m

9,00m

10,50m

PORTÃO

PRAÇA SÃO JOSÉ

ORÇE/PROJ/DVRA/CONT	COPASA MG	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	ESCALA:
		SÃO JOSÉ DA BARRA/ALPINOPOLIS	1:200
PROJ. (S. J. S.)	VISTO:	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	N.º
APROV. (S. J. S.)	APROV.	ÁREA DE PROTEÇÃO AO RES. DE 40m <sup>3</sup> E AO RES. DE AÇO	
CONT. (S. J. S.)	DATA: 25/11/81		FOLHA:

CBP N.º 00009

IGREJA MATIZ



PROP: PAROQUIA DE SÃO JOSE DA BARRA

PRAÇA SÃO JOSÉ

PRAÇA SÃO JOSÉ

10,30m

RES. DE 40 m<sup>3</sup>  
CBP 009

11,00m

11,00m

PORTÃO

RES. DE AÇO  
CBP 0010

6,00m

6,00m

10,30m

PORTÃO

PRAÇA SÃO JOSÉ

PROJ: PAT/ DVEA/ SCTP	COPASA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	ESCALA:
PROJ: 230 - VI	VISTO:	SÃO JOSÉ DA BARRA/ALPINOPOLIS	1:200
DES: Nelson	APROV.	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4º
CONF.	DATA: 28/4/84	ÁREA DE PROTEÇÃO AO RES. DE 40m <sup>3</sup> E AO RES. DE AÇO	FOLHA:
	DATA:		ARG.